



## FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO “MAURÍCIO DE OLIVEIRA”

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e  
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

### RESOLUÇÃO CA/FAMES 01/2013

**Regulamenta o Extraordinário Aproveitamento de Estudos na Faculdade de Música do Espírito Santo Maurício de Oliveira, previsto no § 2º do art. 47 da Lei nº 9394/96.**

O Diretor Geral da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO MAURICIO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme consulta realizada ao Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior, registrada em ATA lavrada no dia 12 de abril de 2013,

CONSIDERANDO que a Lei 9394 de 1996 dispõe, no Artigo 47 § 2º, que “os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora especial poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos Sistemas de Ensino”,

CONSIDERANDO, que o Conselho Nacional de Educação, no parecer CNE/CES nº 26/2002, atribui às Instituições de Ensino Superior a responsabilidade de normatizar o disposto no Artigo 47 § 2º, da Lei 9394/96,

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 83 § 3º do Regimento Interno da FAMES, que versa:” O educando com extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos específicos de avaliação, aplicadas por Banca Examinadora especial, poderá ter abreviado a duração dos seus cursos, de acordo com o Art. 47, § 2º da Lei 9.394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”,

### RESOLVE:

**Art. 1** – Fica regulamentada a possibilidade de cumprimento de disciplinas, dentre as obrigatórias no currículo dos cursos de graduação oferecidos pela FAMES podendo o aluno dos referidos cursos ter abreviada a duração destes, mediante comprovação de **Extraordinário Aproveitamento de Estudos**, através de provas específicas, aplicadas por Banca Examinadora especial, sendo computados, a seu favor, os créditos respectivos.



## FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO “MAURÍCIO DE OLIVEIRA”

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e  
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

**Art. 2º** - O extraordinário aproveitamento de estudos poderá ser requerido pelo aluno, para até 02 (duas) disciplinas por período, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

**§ 1º** A prova para a comprovação de extraordinário aproveitamento só deverá ser requerida para as disciplinas cujos pré-requisitos tenham sido cumpridos.

**§ 2º** Se o aluno solicitar o extraordinário aproveitamento de dois períodos consecutivos de uma mesma disciplina, será permitido a solicitação de mais uma, totalizando 03 (três) disciplinas.

**Art. 3º** - Configurar-se-á extraordinário aproveitamento de estudos, a comprovação, pelo aluno, de que detém as competências/habilidades que a disciplina da qual busca aproveitamento objetiva constituir.

**Art. 4º** A prova para a comprovação de extraordinário aproveitamento será concedida apenas uma vez por disciplina, não cabendo recurso da decisão da Banca Examinadora, caso o aluno não seja aprovado.

**§ único** o aluno que solicitar extraordinário aproveitamento de estudos, obtiver deferimento e não comparecer à prova, e nem apresentar justificativa de efeito legal, ficará impedido de solicitar o objeto desta Resolução, em quaisquer disciplinas, pelo período de 02(dois) semestres consecutivos.

**Art. 5º** Fica excluída a possibilidade de requerer a dispensa de que trata esta Resolução, nos casos de disciplina optativa, disciplina de Monografia/TCC, estágios curriculares e em disciplinas cursadas anteriormente com resultado final de reprovação.

**§ 1º** Será permitida a solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos para até 02(dois) períodos na disciplina Prática de Orquestra/Banda, no caso do aluno apresentar documentos que comprovem sua atuação de até 120 (cento e vinte) horas consecutivas, em Orquestra /Banda de comprovada qualidade artística.

**§ 2º** Será permitida a solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos na Disciplina Canto Coral e Canto Coral-Coro Sinfônico, no caso do aluno apresentar documentos de participação regular em Coral similar, de comprovada qualidade artística.



## FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO “MAURÍCIO DE OLIVEIRA”

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e  
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

**§ 3º** Os documentos a que se referem os parágrafos 1º e 2º, deverão conter o repertório ensaiado e apresentado em, no mínimo, 02 (dois) Concertos, e o parecer técnico do Regente, quanto à atuação do instrumentista/cantor.

**§ 4º** À Banca Examinadora reserva-se o direito de estabelecer outros instrumentos de avaliação, que se fizerem necessários.

**Art. 6º** Será considerado apto a ser dispensado da disciplina requerida, o aluno que obtiver, como resultado da avaliação de seu desempenho na(s) prova(s) e outros instrumentos de avaliação, no mínimo, a nota 08 (oito).

**Art. 7º** Os alunos interessados em comprovar extraordinário aproveitamento de estudos deverão protocolizar a solicitação, acompanhada de justificativa por escrito, em época prevista no Calendário Acadêmico, que será encaminhada ao Coordenador de Curso para análise e posterior deferimento ou indeferimento dessa solicitação.

**§ único** nos casos previstos no art.5º, parágrafos 1º e 2º, o aluno deverá anexar, além da justificativa, os documentos que serão submetidos à análise da Banca Examinadora.

**Art. 8º** A prova de verificação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos realizar-se-á em data estabelecida no Calendário Acadêmico da FAMES.

**Art. 9º** A Banca Examinadora perante a qual se fará a comprovação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos, será composta por, no mínimo, 03 (três) professores, de reconhecida qualificação na área de estudos a ser avaliada, e, pelo Coordenador do Curso.

**§ único** – A Banca Examinadora poderá ser composta de, pelo menos, 02 (dois) professores do quadro docente da Instituição, e de professor(es) convidado(s), de outras Instituições.

**Art. 10** Caberá à Banca Examinadora especial:

1. Definir os objetivos específicos e a abrangência da avaliação a ser aplicada;
2. Estabelecer competências e habilidades a serem avaliadas, bem como os conteúdos abordados;
3. Definir as características e a duração das provas;
4. Definir critérios de avaliação do desempenho dos candidatos;



## FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO “MAURÍCIO DE OLIVEIRA”

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e  
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

5. Elaborar e aplicar provas, bem como avaliar o desempenho dos candidatos, atribuindo-lhes nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), tendo como base os critérios estabelecidos;
6. Lavrar a Ata da avaliação, encaminhando-a ao Coordenador de Curso ( devidamente assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora), juntamente com as provas realizadas, quando se tratar de prova escrita;

**§ 1º** A Banca Examinadora, ao definir os objetivos e a abrangência das provas, bem como as competências e habilidades a serem avaliadas, tomarão como referência o PPC – Projeto Pedagógico do Curso e, particularmente, o Programa de Ensino da(s) disciplina(s) em questão.

**§ 2º** A Ata da avaliação, será individual, por aluno e por disciplina, e deverá conter:

- O nome do candidato submetido à prova;
- O nome da disciplina objeto da prova;
- Os critérios de avaliação;
- A nota atribuída ao aluno;
- O parecer da Banca Examinadora;

**Art. 11** Caberá ao Coordenador do Curso:

1. Propor os horários de realização das provas, observados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;
2. Divulgar instruções relativas às provas;
3. Designar os professores que comporão a Banca Examinadora;
4. Orientar e apoiar o trabalho da Banca Examinadora;
5. Lavrar a Ata da Prova, bem como receber as provas do(s) candidato(s), quando se tratar de prova escrita;
6. Enviar, à Secretaria Acadêmica, para arquivamento junto ao(s) processo(s) do(s) aluno(s), a Ata da Prova.

**§ único** À Secretaria Acadêmica caberá anexar ao processo do(s) aluno(s) a Ata da Prova, dando a esta o mesmo tratamento dispensado ao controle de notas e frequência, anexando-a ao Histórico Escolar do(s) aluno(s), sendo esta documento indispensável por ocasião do registro do diploma de conclusão do curso.



## **FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO “MAURÍCIO DE OLIVEIRA”**

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e  
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

**Art. 12** O aluno que obtiver a comprovação do Extraordinário Aproveitamento de Estudos, terá, consignado, em seu Histórico Escolar, o cumprimento da disciplina, bem como a nota obtida no processo em questão.

**Art. 13** Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico.

**Art. 14** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 17 de abril de 2013

**Erlon José Paschoal**

**Diretor Geral da FAMES**